

Este documento foi traduzido por inteligência artificial. Por favor, considere possíveis erros de tradução.



30 de junho th.

**Declaração ao Comitê de Direitos da Criança
Com relação à sua revisão pré-sessional do registro de conformidade do Brasil com a
Convenção sobre os Direitos da Criança**

1. Esta apresentação é liderada pela Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Maranhão, Brasil (FETAEMA), com o apoio de nossos parceiros de pesquisa colaboradores, o Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede da Universidade Estadual de Goiás, o Transitional Justice Institute da Ulster University e o Mitchel Institute for Global Peace, Security and Justice da Queens University Belfast. Gostaríamos de chamar a atenção do Comitê para o impacto sobre as crianças da violência da guerra ecológica perpetrada contra pequenas comunidades rurais indígenas e quilombolas nos ecossistemas da Amazônia e da zona de transição Amazônia-Cerrado. Essas comunidades estão localizadas em territórios que seriam mais lucrativos para a expansão do agronegócio e do setor extrativista se não existissem. As comunidades são atacadas por fazendeiros de gado e soja, garimpeiros e madeireiros, e também pela polícia local.
2. A FETAEMA é um sindicato fundado em 2 de abril de 1972, voltado para a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos dos trabalhadores rurais, agricultores e agricultoras familiares do Estado do Maranhão. O Maranhão tem a segunda maior população quilombola do país, com mais de 230 mil habitantes, e apenas 60 territórios tradicionais foram titulados em todo o estado.¹ A insegurança jurídica em relação à falta de acesso à propriedade quilombola e a invasão do agronegócio, que se expande por todo o estado do Maranhão, resultaram em violentos conflitos agrários e intenso desmatamento, sendo o Maranhão, desde 2021, o recordista de desmatamento do Cerrado brasileiro.² A maior parte desses conflitos está concentrada em territórios quilombolas. Desde 2020, a FETAEMA monitorou e confirmou o assassinato de 13 defensores de direitos, 9 deles quilombolas, além de uma tentativa de homicídio e 238 defensores de direitos humanos ameaçados de morte em decorrência de conflitos agrários. Menos de 5% desses casos resultaram em processos judiciais.

3. Trabalhando com nossos parceiros de pesquisa, a FETAEMA coproduziu um documentário em colaboração com a comunidade Quilombola de Boa Hora 3/Mamorana, em Alto Alegre, e as comunidades indígenas Ka'apor de Maratayrenda e Ximboyrenda, que documenta o impacto da guerra ecológica no Nordeste do Brasil sobre a saúde física e mental e o bem-estar da comunidade, especialmente das crianças. O filme *We Fight For This Land* (2024, 62 min.) com legendas em inglês está disponível aqui:
<https://vimeo.com/970501131/a9e15c1854?share=copy>
4. Uma forma relativamente recente e pouco divulgada de guerra contra essas comunidades é o uso de pesticidas extremamente tóxicos como arma de guerra. Na cidade de Duque Bacelar, em agosto de 2022, cerca de 40 crianças foram pulverizadas com agrotóxicos, lançados de avião, enquanto assistiam às aulas na comunidade tradicional de Roça do Meio. Na cidade de Buriti, após anos de exposição crônica a agrotóxicos, usados como arma química para expulsar comunidades tradicionais da região, crianças da comunidade Araçás sofrem de diversas doenças de pele e problemas de saúde mental, como ansiedade generalizada, insônia e depressão. Em Timbiras, em abril de 2024, em um conflito agrário envolvendo 8 comunidades tradicionais, crianças foram pulverizadas por agrotóxicos lançados por aviões e drones, algumas tiveram queimaduras químicas, outras foram hospitalizadas. Uma das vítimas, uma mulher grávida, teve de ser hospitalizada.³
5. Tradicionalmente, violências dessa natureza são tratadas como violações do direito penal e dos direitos civis e políticos (o que, obviamente, são). No entanto, argumentamos que essa é uma abordagem muito restrita - a violência contra uma comunidade tem um impacto totalizante que prejudica toda a sua estrutura econômica, social e cultural. A violência afeta todos nessas comunidades (não apenas as vítimas diretas de assassinatos e ataques) de várias maneiras: os pais não podem ir ao trabalho, as crianças não podem ir à escola e a sobrevivência econômica das comunidades é ameaçada por ataques às plantações e aos animais domésticos e pela destruição dos coqueiros que fornecem óleo, farinha e carvão. Sua vida social e cultural é prejudicada, pois suas casas, que seriam locais para desfrutar da vida familiar e do bem-estar social, também estão sendo destruídas.
6. Acreditamos que essa violência resulta em violações do Artigo 6 da Convenção sobre os Direitos da Criança, que trata do direito da criança à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento. O artigo 6 exige que os Estados Partes "assegurem a sobrevivência, o crescimento e o desenvolvimento da criança, inclusive nas dimensões física, mental, moral, espiritual e social de seu desenvolvimento" e "identifiquem sistematicamente" os "diversos riscos e fatores de proteção que estão na base da vida, da sobrevivência e do crescimento da criança" a fim de "projetar e implementar intervenções baseadas em evidências que abordem uma ampla gama de determinantes durante o curso da vida".⁴ Essas obrigações se aplicam tanto a crianças quilombolas, indígenas e de outras comunidades tradicionais quanto a todas as outras crianças.
7. A violência do Ecowar também viola o Artigo 24 da Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o direito das crianças ao mais alto padrão de saúde possível, os Artigos 28 e 29 sobre o direito à educação, especialmente o Artigo 29c sobre o direito a uma

educação que respeite a identidade cultural, o idioma e os valores da criança e de sua comunidade, e o Artigo 30 sobre os direitos das crianças pertencentes a comunidades tradicionais ou indígenas de desfrutar, em comunidade com outros membros de seu grupo, de sua própria cultura - bem como o Artigo 2, que exige que os Estados Partes respeitem e garantam os direitos estabelecidos na presente Convenção a cada criança dentro de sua jurisdição, sem discriminação de qualquer tipo, e o Artigo 4, que exige que os Estados Partes empreendam todas as ações necessárias para garantir os direitos estabelecidos na presente Convenção a cada criança dentro de sua jurisdição, sem discriminação de qualquer tipo, sua própria cultura - bem como o Artigo 2, que exige que os Estados Partes respeitem e garantam os direitos estabelecidos na presente Convenção a todas as crianças sob sua jurisdição, sem discriminação de qualquer espécie, e o Artigo 4, que exige que os Estados Partes adotem todas as medidas legislativas, administrativas e outras medidas apropriadas para a implementação dos direitos reconhecidos na presente Convenção, até o limite máximo de seus recursos disponíveis.

8. Essas violações dos direitos humanos estão ocorrendo em grande escala no Maranhão. Chamamos sua atenção, em particular, para o impacto totalizante dessas violações no direito à saúde das crianças quilombolas e indígenas. A escala da violência é traumatizante; as crianças têm medo de serem assassinadas, sofrem com a morte de um parente, e os moradores têm medo de visitar os centros de saúde urbanos porque temem a violência nas estradas - e essa ansiedade permeia toda a comunidade, inclusive as crianças. Para as comunidades indígenas e quilombolas, a destruição das florestas da Amazônia e dos coqueirais da Amazônia-Cerrado, bem como dos rios que as atravessam, afeta não apenas a saúde física e a sobrevivência econômica dos moradores, mas também sua cultura, sua identidade e seu espírito. Para muitas comunidades da Amazônia e da zona de transição Amazônia-Cerrado, suas vidas individuais, a vida de sua comunidade e as vidas das árvores e dos animais que vivem em suas terras são relacionais e indivisíveis, pertencendo a um único ser.
9. Há um consenso entre os especialistas em direitos humanos e órgãos de monitoramento de tratados, inclusive entre vocês como membros do Comitê dos Direitos da Criança, de que o direito a um alto nível de saúde física e mental engloba o direito a seus determinantes sociais, ou seja, as condições necessárias para sua realização. No Comentário Geral 15, o seu comitê afirmou que compartilha da visão da Organização Mundial da Saúde de que "a saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade" e enfatizou que "todas as crianças têm direito a oportunidades de sobreviver, crescer e se desenvolver, dentro do contexto de bem-estar físico, emocional e social, de acordo com o potencial total de cada criança".⁵ O Comitê declarou que o direito das crianças à saúde, conforme definido no Artigo 24 da Convenção sobre os Direitos da Criança:

é um direito inclusivo, que se estende não apenas à prevenção oportuna e adequada, à promoção da saúde, aos serviços curativos, de reabilitação e paliativos, mas também ao direito de crescer e se desenvolver em seu pleno potencial e viver em condições que lhes permitam atingir o mais alto padrão de saúde.⁶

O Comitê também observou que a "realização do direito à saúde é indispensável para o gozo de todos os outros direitos da Convenção" e que "a realização do direito das crianças à saúde depende da realização de muitos outros direitos descritos na Convenção".⁷

10. O Comitê enfatizou que os Estados-partes da Convenção sobre os Direitos da Criança têm a obrigação de garantir que "determinantes estruturais, incluindo políticas, estruturas e sistemas administrativos, valores e normas sociais e culturais" apoiem o direito das crianças de viver em condições que lhes permitam atingir o mais alto padrão de saúde.⁸ Eles também têm a obrigação de abordar as condições sociais que sabidamente têm a capacidade de comprometer a saúde das crianças, "notadamente a violência" que ameaça muitas crianças.⁹ Mesmo quando os recursos são muito limitados, os Estados ainda são obrigados a adotar "medidas específicas para avançar da forma mais rápida e eficaz possível em direção à plena realização do direito das crianças à saúde".¹⁰
11. Em seu relatório de 2004, Paul Hunt, ex-Relator Especial da ONU sobre o direito à saúde, lembrou aos Estados que o direito humano à saúde, incluindo seus determinantes sociais, "exige que todos os detentores de obrigações sejam responsabilizados por sua conduta", por exemplo, em um "exame por um órgão de tratado de direitos humanos do relatório periódico de um Estado" e em exames por relatores especiais ao realizarem missões no país.¹¹ Tlaleng Mofokeng, Relator Especial da ONU sobre o direito à saúde, afirma que "a prestação de contas é essencial para que o direito à saúde seja mais do que uma mera aspiração", observando que:

O monitoramento, a revisão e a reparação ajudam a identificar onde houve progresso e onde falta progresso. Além disso, a responsabilidade constitui uma maneira de os responsáveis explicarem suas ações e fazerem ajustes. Ela também fornece um meio para que os detentores de direitos se envolvam na promoção e na proteção de seus direitos com os responsáveis pela realização dos direitos e permite que os detentores de direitos busquem reparação pelas violações ocorridas.¹²

12. As obrigações se aplicam tanto à saúde física quanto à mental. Como a Dra. Friedli observou em seu relatório da OMS, *Mental health, Resilience and Inequalities (Saúde mental, resiliência e desigualdades)*, "a saúde mental é produzida socialmente: a presença ou ausência de saúde mental é, acima de tudo, um indicador social e, portanto, requer soluções sociais e individuais".¹³ O ex-relator especial da ONU, Danis Puras, declarou em 2019 que o direito à saúde exige que "a ninguém seja negado o acesso a um ambiente psicossocial saudável para sustentar seu bem-estar".¹⁴ Portanto, "os Estados devem facilitar, fornecer e promover condições nas quais a saúde mental e o bem-estar possam ser realizados".¹⁵ Em seu relatório, Danis Puras apresenta 19 páginas de recomendações que explicam detalhadamente o conteúdo e o escopo dos determinantes sociais da saúde mental e as obrigações dos Estados de respeitá-los, protegê-los e cumpri-los. Essas recomendações incluem

a adoção de ações progressivas para reduzir "os principais fatores de risco, como violência, desempoderamento e exclusão social".¹⁶ Ele enfatizou que "muitos fatores de risco para a saúde mental precária estão intimamente associados às desigualdades nas condições da vida cotidiana... Os resultados da desigualdade estrutural não só têm um impacto individual negativo, mas também são prejudiciais à saúde da sociedade, pois quebram os principais fatores de proteção, como a confiança, a inclusão social e o desenvolvimento saudável dos jovens.¹⁷

13. No entanto, apesar do forte consenso entre os psicólogos sobre as condições necessárias para um alto nível de saúde mental e entre os especialistas em leis de direitos humanos de que o gozo dessas condições é um direito humano, os advogados e os órgãos de monitoramento de direitos humanos raramente abordam a convivência ou a condescendência dos Estados com a violência, a discriminação e a desigualdade sustentadas no acesso à justiça ou a destruição desenfreada dos territórios indígenas e quilombolas na Amazônia e no ecótono amazônico como possíveis violações do direito aos determinantes sociais da saúde mental.
14. Os direitos humanos são, às vezes, criticados por seu foco herdado do Norte Global nos direitos individuais, por demarcar os seres humanos de suas comunidades e do meio ambiente e por não abordar o impacto do colonialismo. O ex-RNU sobre racismo contemporâneo, Tendayi Achiume, afirmou que isso resultou em comunidades racialmente marginalizadas vivendo "[abaixo do nível dos direitos humanos](#)".¹⁸ Como a saúde mental é, em grande parte, criada social e ambientalmente, o direito aos determinantes sociais da saúde mental não pode ser separado dessa forma. Propomos que os determinantes sociais, políticos e *ambientais* da saúde mental sejam considerados indivisíveis e interdependentes de forma semelhante à interdependência de todos os direitos humanos, que antes eram vistos em duas categorias distintas - civil e política; econômica, social e cultural - mas hoje são vistos como um todo
15. Seria útil se o Comitê chamassem a atenção do governo brasileiro para suas obrigações de respeitar, proteger e cumprir os direitos de todas as crianças dentro de sua jurisdição de usufruir plenamente dos direitos humanos a que têm direito e, em particular, das condições sociais e ambientais necessárias para a realização de um alto nível de saúde física e mental. Para as comunidades indígenas e quilombolas que vivem na Amazônia e no ecótono Amazônia-Cerrado, a relação da comunidade com a floresta, os coqueiros, os rios e os animais que ali vivem é fundamental para o bem-estar de toda a comunidade, especialmente de suas crianças, cujo direito ao desenvolvimento de acordo com sua cultura e identidade é altamente vulnerável à violência a que estão expostas. Recomendamos que você solicite ao governo
 - Acelerar significativamente o processo de concessão do título de propriedade de seus territórios às comunidades quilombolas. A concessão formal do título de propriedade, conforme previsto na Constituição do Brasil, reduz significativamente a exposição da comunidade à violência da guerra ecológica, uma vez que o objetivo das invasões da guerra ecológica por grileiros é reivindicar a terra para o agronegócio antes que a comunidade tenha garantido seu título. Quando o território de uma comunidade é reconhecido

como território quilombola, ele é retirado do mercado e não pode ser vendido ou tomado. No entanto, o processo de confirmação do título quilombola é muito lento; em geral, cada comunidade está levando pelo menos dois anos para garantir seu título, deixando centenas de pequenas comunidades altamente expostas a invasões de guerras ecológicas.

- Monitorar o impacto da guerra ecológica no Nordeste do Brasil sobre o direito à saúde das crianças das comunidades diretamente afetadas; produzir dados desagregados sobre o impacto dessa violência em diferentes comunidades, gêneros e idades; e comprometer-se a desenvolver políticas de resposta que visem respeitar, proteger e cumprir os direitos das crianças quilombolas, indígenas e de outras comunidades tradicionais.
- Engajar-se com as comunidades quilombolas e indígenas sobre a melhor forma de respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos de suas crianças, inclusive o direito aos determinantes sociais da saúde mental e de respeitar suas crenças e práticas espirituais, religiosas e culturais.
- Tomar medidas urgentes para fortalecer a resiliência das comunidades rurais quilombolas e indígenas para resistir a incursões violentas.

16. Obrigado por sua atenção. Gostaríamos muito de nos reunir pessoalmente com o Comitê na reunião pré-sessional em setembro, em preparação para a revisão dos compromissos do Brasil de acordo com suas obrigações nos termos da Convenção sobre os Direitos da Criança. Se convidados para a reunião pré-sessional, também levaríamos conosco um líder comunitário de uma das 217 comunidades nas quais a FETAEMA tem representantes locais e que atualmente estão sofrendo as violações relatadas acima.

Atenciosamente,

Angela Silva, presidente da FETAEMA, angelamariass@hotmail.com

Diogo Cabral, advogado da FETAEMA, diogoelllas@hotmail.com

Ulisses Terto Neto, Professor, Universidade Estadual de Goiás, ulisses.neto@ueg.br

Siobhán Wills, Diretor do Transitional Justice Institute, Universidade de Ulster
s.wills@ulster.ac.uk

Cahal McLaughlin, Professor, Mitchel Institute for Global Peace, Security, & Justice
c.mclaughlin@qub.ac.uk

¹ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 2023

² Conforme relatado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais do Brasil em 2021, 2022 e 2023 <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2024/01/12/maranhao-e-o-estado->

que-mais-desmatou-o-cerrado-em-2023-aponta-inpe.ghtml; Em 1º de fevereiro de 2024, o desmatamento na floresta amazônica como um todo diminuiu 50% em comparação com 2022-2023, mas o desmatamento na zona de transição Amazônia-Cerrado, que é dominada por coqueiros e é onde vivem muitas comunidades quilombolas, aumentou 40%.

<https://www.wwf.org.br/?87782/Deter-says-deforestation-migrates-from-the-Amazon-to-the-Cerrado-in-2023>. Muitas comunidades quilombolas são cortadoras de coco (lideradas pelas mulheres da comunidade), que dependem dos cocos para obter alimentos, óleo e combustível - e para quem os coqueiros são "sua mãe".

³ Conforme registrado pela FETAEMA, que monitora incidentes de ecoviolência contra comunidades no Maranhão; veja também Diogo Diniz Ribeiro Cabral, *Fincados Na Terra Como Um Bacuri: a luta da comunidade Carrancas pelo direito de existir*. Dissertação. Universidade Estadual do Maranhão. São Luís/MA, 2023.

⁴ Comitê sobre os Direitos da Criança, Comentário Geral 15 sobre o direito da criança ao mais alto padrão de saúde possível, CRC/C/GC/15, 2013, para. 16

⁵ Ibid, parágrafos. 4 e 1

⁶ Ibid, parágrafo 2

⁷ Ibid, para. 7

⁸ Ibid, para. 17

⁹ Ibid, parágrafos. 17 e 64

¹⁰ Ibid, para. 72

¹¹ Relatório do relator especial da ONU sobre o direito de todos ao gozo do mais alto padrão possível de saúde física e mental, Paul Hunt, CRC/C/GC/15, 19 de fevereiro de 2004, pars. 36 e 40

¹² Relatório do relator especial da ONU sobre o direito de todos ao gozo do mais alto padrão atingível de saúde física e mental, Tlaleng Mofokeng A/HRC/47/28, 7 de abril de 2021, para. 36

¹³ L. Friedli, *Mental health, resilience and inequalities* (Organização Mundial da Saúde Europa 2009) página v.

¹⁴ Relatório do relator especial da ONU sobre o direito de todos ao gozo do mais alto padrão possível de saúde física e mental, Dainius Puras, A/HRC/41/34, para.5

¹⁵ Ibid, para.67

¹⁶ Ibid, para. 41

¹⁷ Ibid, para. 41

¹⁸Entrevista com Tendayi Achiume, julho de 2022